



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 1 de março de 2024

I

Série

Número 35

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 77/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por ACAPORAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2024, mediante um apoio financeiro até ao montante máximo de € 12.142,50.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 78/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por ADRAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2024, mediante um apoio financeiro até ao montante máximo de € 7.765,28.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 79/2024**

Autoriza a celebração de quarenta contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2024.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 77/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por ACAPORAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2024, mediante um apoio financeiro até ao montante máximo de € 12.142,50.

**Texto:****Resolução n.º 77/2024**

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ACAPORAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na organização, promoção e coordenação de ações desencadeadas por estas, bem como na administração de fundos que lhe sejam atribuídos ou confiados, com vista à realização dos seus objetivos e dos planos de ação que pretenda promover, em benefício das populações abrangidas pela ação das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ACAPORAMA tem como associadas quarenta e três Casas do Povo;

Considerando que as receitas existentes na ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao seu funcionamento;

Considerando que a atuação da ACAPORAMA constitui um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a ACAPORAMA solicitou um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2024, nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do desenvolvimento local, aprovado pela Resolução n.º 18/2023, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de fevereiro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do desenvolvimento local, aprovado pela Resolução n.º 18/2023, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ACAPORAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2024.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ACAPORAMA, a título de adiantamento, um apoio financeiro até ao montante máximo de € 12.142,50 (doze mil e cento e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.K0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Projeto 52989, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52404999.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 78/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por ADRAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2024, mediante um apoio financeiro até ao montante máximo de € 7.765,28.

**Texto:****Resolução n.º 78/2024**

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na criação de ações lúdicas

e culturais, na promoção de ações de formação profissional e cultural, na gestão de fundos que lhe sejam atribuídos, bem como na participação em iniciativas que contribuam para o desenvolvimento das associadas e dos meios onde atuam;

Considerando que a ADRAMA tem como associadas dezoito Casas do Povo;

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes ao seu funcionamento;

Considerando a atuação da ADRAMA constitui um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a ADRAMA solicitou um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2024, nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do desenvolvimento local, aprovado pela Resolução n.º 18/2023, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de fevereiro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do desenvolvimento local, aprovado pela Resolução n.º 18/2023, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ADRAMA, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2024.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ADRAMA, a título de adiantamento, um apoio financeiro até ao montante máximo de € 7.765,28 (sete mil e setecentos e sessenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.Q0, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Projeto 52989, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52405000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 79/2024**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de quarenta contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2024.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 79/2024**

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que a atuação das Casas do Povo constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que as Casas do Povo abaixo identificadas solicitaram um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2024, nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do desenvolvimento local, aprovado pela Resolução n.º 18/2023, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de fevereiro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em vigor por aplicação do regime transitório previsto no artigo 15.º da Lei

- n.º 28/92, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 30-C/92, de 28 de dezembro, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento local, aprovado pela Resolução n.º 18/2023, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a celebração de quarenta contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, identificadas no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2024.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior conceder às Casas do Povo, a título de adiantamento, um apoio financeiro, até ao montante máximo de 448.572,49 € (quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos), discriminado no Anexo referido no número anterior.
  3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
  4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
  5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar os respetivos processos e outorgar os contratos-programa.
  6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão e Juventude para, em representação da Região, homologar os contratos-programa.
  7. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificações económicas D.04.07.01.FA.Y0, D.04.07.01.FA.V0, D.04.07.01.FA.U0, D.04.07.01.FA.R0, D.04.07.01.FA.NA, D.04.07.01.FA.N0, D.04.07.01.FA.M0, D.04.07.01.FA.K0, D.04.07.01.FA.I0, D.04.07.01.FA.F0, D.04.07.01.FA.E0, D.04.07.01.FA.D0, D.04.07.01.FA.C0, D.04.07.01.FA.BF, D.04.07.01.FA.BE, D.04.07.01.FA.BD, D.04.07.01.FA.BC, D.04.07.01.FA.BA, D.04.07.01.FA.B0, D.04.07.01.FA.AZ, D.04.07.01.FA.AX, D.04.07.01.FA.AW, D.04.07.01.FA.AV, D.04.07.01.FA.AU, D.04.07.01.FA.AR, D.04.07.01.FA.AQ, D.04.07.01.FA.AI, D.04.07.01.FA.AH, D.04.07.01.FA.AG, D.04.07.01.FA.AF, D.04.07.01.FA.AE, D.04.07.01.FA.AD, D.04.07.01.FA.AC, D.04.07.01.FA.AB, D.04.07.01.BN.00, D.04.07.01.BM.00, D.04.07.01.BG.00, D.04.07.01.FA.Z0, D.04.07.01.FA.G0 e D.04.07.01.FA.AK, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Projeto 52989, Centro Financeiro M100805.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### ANEXO

N.º de Ordem	CASA DO POVO	VALOR A ATRIBUIR (Componente Funcionamento)	N.º de Compromisso
1	Arco de São Jorge	10 845,80 €	CY52404934
2	Boaventura	11 054,20 €	CY52404996
3	Calheta	8 475,54 €	CY52404995
4	Camacha	14 617,25 €	CY52404936
5	Câmara de Lobos	12 829,58 €	CY52404938
6	Campanário	10 375,13 €	CY52404993
7	Caniçal	10 566,70 €	CY52404989
8	Caniço	22 240,97 €	CY52404987
9	Curral das Freiras	14 074,31 €	CY52404984
10	Estreito de Câmara de Lobos	12 749,90 €	CY52404939
11	Faial	10 530,17 €	CY52404982
12	Fajã da Ovelha	7 716,51 €	CY52404980
13	Gaula	11 594,30 €	CY52404977

N.º de Ordem	CASA DO POVO	VALOR A ATRIBUIR (Componente Funcionamento)	N.º de Compromisso
14	Ilha	13 139,73 €	CY52404940
15	Imaculado Coração de Maria	4 820,00 €	CY52404976
16	Jardim da Serra	12 159,88 €	CY52404951
17	Machico	9 995,80 €	CY52404973
18	Monte	9 878,80 €	CY52404972
19	Nossa Senhora da Piedade (Porto Santo)	10 984,20 €	CY52404968
20	Ponta Delgada	10 331,06 €	CY52404941
21	Ponta do Pargo	9 980,80 €	CY52404967
22	Ponta do Sol	16 706,25 €	CY52404942
23	Porto da Cruz	5 181,80 €	CY52404965
24	Porto Moniz	17 171,07 €	CY52404943
25	Quinta Grande	8 628,56 €	CY52405004
26	Ribeira Brava	13 434,88 €	CY52404944
27	Santa Cruz	13 791,28 €	CY52404964
28	Santa Luzia	7 500,00 €	CY52405006
29	Santana	10 985,42 €	CY52404962
30	Santo António	17 970,96 €	CY52404945
31	Santo António da Serra	9 759,20 €	CY52404960
32	Santo da Serra	5 720,00 €	CY52404958
33	São Gonçalo	10 322,23 €	CY52404948
34	São Jorge	5 695,56 €	CY52404998
35	São Martinho	12 270,02 €	CY52404949
36	São Pedro	12 804,20 €	CY52404950
37	São Roque do Faial	14 076,28 €	CY52404957
38	São Vicente	5 500,00 €	CY52404955
39	Serra de Água	11 584,30 €	CY52404953
40	Tabua	10 509,88 €	CY52404952
	TOTAL	448 572,49 €	

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)